

ACÓRDÃO Nº 655/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.915/2014-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Edson de Moraes (CPF 036.345.663-53); Rigoberto Bezerra de Queiroz (CPF 091.471.523-20).
4. Entidade: Município de Ibaretama/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Ademar Mendes Bezerra Júnior (OAB/CE 15.786) e outros, representando Francisco Edson de Moraes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Rigoberto Bezerra de Queiroz e de Francisco Edson de Moraes, na condição de ex-prefeitos de Ibaretama/CE (nos períodos de 14/11/2008 a 31/12/2008 e de 2009 a 2012, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF) e do Plano de Desenvolvimento da Escola, como ação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDE/PDDE), no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Francisco Edson de Moraes;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Edson de Moraes e Rigoberto Bezerra de Queiroz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.3.1. Responsável: Sr. Francisco Edson de Moraes

Valor – R\$	Data
35.580,00	5/12/2008

9.3.2. Responsável: Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz

Valor – R\$	Data
31.000,00	26/11/2008

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, ao Sr. Francisco Edson de Moraes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e ao Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, no valor de 15 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral